

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº085/2019-GP-CMA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal/RN para participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte a ser realizado em 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 1,5 (uma , virgula cinco) diária ao Diretor Financeiro THYAGO SÉRGIO FILGUEIRA DE OLIVEIRA , matrícula nº 000020-1, portador do CPF(MF) sob o nº 093.591.604-07 e Cédula de Identidade nº 2.668.578-SSP/RN, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte a ser realizado em 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro do Poder Legislativo Municipal de Arez participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. O valor total a ser pago é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 09 de dezembro de 2019.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 5913EEA2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 086/2019-GP-CMA.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal/RN para participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo Municipal da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) diária ao Diretor Administrativo HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 000013-1, portador do CPF(MF) sob o nº 512.446.324-49 e Cédula de Identidade nº 1.130.065-SSP/RN, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte a ser realizado em 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. O valor total a ser pago é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 09 de dezembro de 2019.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 6887CE08

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORTARIA Nº 087/2019-GP-CMA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa /PB para participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte a ser realizado em 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) diária a Assistente Legislativa NATHALYA FERNANDES DE LEMOS SENA , matrícula nº 24-1, portadora do CPF(MF) sob o nº 086.970.914-38 e Cédula de Identidade nº 002.668.557-SSP/RN, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do Curso de Licitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte a ser realizado em 11 de dezembro de 2019, com início : 8:00 horas e Término: 17 horas.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Assistente Legislativa do Poder Legislativo Municipal de Arez participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. O valor total a ser pago é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 09 de dezembro de 2019.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 6D2D2B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Janewmar Aquino de Lacerda, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Janewmar Aquino de Lacerda;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 05 de dezembro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6BDBBF1E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 092/2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense,

ao senhor Ciro de Medeiros Leite, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Ciro de Medeiros Leite;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 05 de dezembro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 43235922

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, a Senhora Andrezza Moniky Cavalcante Monteiro, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" a ilustre Senhora Andrezza Moniky Cavalcante Monteiro;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 05 de dezembro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 73A7EF40

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Baraunense, a Exma. Senhora Andrezza Luara Holanda Rosado Fernandes e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a Exma. Senhora Andrezza Luara Holanda Rosado Fernandes, Juíza de Direito - TJRN;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da

Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 05 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 42DAACDE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Francisco de Assis Avelino, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Francisco de Assis Avelino, Servidor Público, que em 1962 veio a trabalho, trabalhando e trazendo vários benefícios para a cidade;

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimos oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 03 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 503055C5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Geraldo José de Araújo, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Geraldo José de Araújo, Funcionário Público, que em 1984 veio a trabalho, trabalhando e trazendo vários benefícios para a cidade;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimos oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 03 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 70873356

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Senhor Luiz Fidelis de Araújo e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Luiz Fidelis de Araújo, Agricultor.

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 05 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 484D7CC1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Emmanoel Felipe de Lima Ferreira e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Emmanoel Felipe de Lima Ferreira, Médico, dedicado a saúde de Baraúna/RN;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 05 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5209095E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Marcelo Dunningham Rodrigues e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com

base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Marcelo Dunningham Rodrigues, Médico Pediatra de Baraúna/RN;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 05 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 43107C83

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Genilson Alves de Souza e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Genilson Alves de Souza, Empresário de Baraúna/RN;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimo oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 05 de dezembro de 2.019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5769EB2D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor, Francisco Urbano Araújo Filho e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor, Francisco Urbano Araújo Filho, Consultor da CONTAG.

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2019, data em que se comemora o 38º (trigésimos oitavo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

KERSON CARVALHO KRAMER ALVES
Código Identificador: 3E9DFDFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2019

Concede Título de Cidadão Jardinese a Flávio Danilo de Oliveira Libânio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese a Flavio Danilo de Oliveira Libânio.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 28 de novembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 51F0F703

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019

Concede Título de Cidadã Jardinese a Maria de Fátima Alves de Souza e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Jardinese Maria de Fátima Alves de Souza

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 28 de novembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 4E717174

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2019

Concede Título de Cidadão Jardinese a Gilberto de Souza Oliveira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese Gilberto de Souza Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 5646EB5A

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2019

Concede Título de Cidadão Jardinese ao Sr. Francisco Apolinário da Nobrega (Chico Brejeiro) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese ao Sr. Francisco Apolinário da Nobrega (Chico Brejeiro).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 3ED40B6C

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2019

Concede Título de Cidadão Jardinese ao Sr. José Marques de Serra (Paixão) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese ao Sr. José Marques de Serra (Paixão).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 74FD71AB

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2019

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Nelsira Celestina de Queiróz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Nelsira Celestina de Queiróz.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 4DD98A14

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2019

Concede Título de Cidadã Jardinese a Sra. Patrícia Medeiros dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE

PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Jardinese a Sra. Patrícia de Medeiros dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 4B66990B

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2019

Concede Título de Cidadão Jardinese ao Sr. Geovani Miguel dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese a ao Sr. Geovani Miguel dos Santos

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 52D51A5D

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2019

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Dra. Verônica Targino Dutra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Dra. Verônica Targino Dutra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 5AADB14D

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2019

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a professora Danielle Cristina de Paiva Cardoso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a professora Danielle Cristina de Paiva Cardoso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 65B2B64F

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Dra. Esmeraldo Duarte da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Dra. Esmeraldo Duarte da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 76B3E3F6

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Ana Maria Rodrigues Sales e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Senhora Ana Maria Rodrigues Sales.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 544D8B32

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Maria de Fátima de Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Maria de Fátima de Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 43FDA2B0

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2019**

Concede Título de Cidadã Jardinense a Sra. Rosiete Almeida da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Jardinense a Sra. Rosiete Almeida da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 48DA4569

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2019**

Concede Título de Cidadão Jardinense ao Sr. Josivan Medeiros da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinense ao Sr. Josivan Medeiros da Silva

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 4658C2E1

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2019**

Concede Título de Cidadã Jardinense a Sra. Bruna Sabrina da Silveira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Jardinense a Sra. Bruna Sabrina da Silveira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 49730EAE

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2019**

Concede Título de Cidadão Jardinense ao Sr. Evandro Vieira de Freitas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinense ao Sr. Evandro Vieira de Freitas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6AD90799

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Professora Vanusia Pereira de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Professora Vanusia Pereira de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 3FEFEC29

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Lucia Neco da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Lucia Neco da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 05 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6968297E

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2019**

Concede Título de Cidadã Jardinense a Sra. Nubia da Silva Cosme e dá outras providências.

Art. 2º - A comissão não terá remuneração de nenhuma forma e será extinta logo após a escolha do vencedor do Prêmio Vereadora Niná de Macedo Rebouças, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró, 10 de dezembro de 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
DEYSE BRUNA DE MEDEIROS COSTA
Código Identificador: 3FA28026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 11 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor JOIS GLEIDSON DE SOUSA, pelos relevantes serviços prestados a nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 7506A280

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 12 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor ALBERTO ALEXANDRE SOUZA ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados a nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6AC20638

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 13 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense a Senhora, MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:

MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6F91DFE2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 14 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor ANDREA BOFFA PEDRO, pelos inestimáveis serviços prestados a nosso Município, na área hoteleira.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6BDCE92D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 15 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor SÉRGIO BOFFA PEDRO, pelos inestimáveis serviços prestados a nosso Município, na área hoteleira.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 506E33DD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº16 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor JOSÉ INÁCIO BARBOSA ARAÚJO, pelos inestimáveis serviços sociais prestados em nosso Município, através da igreja católica.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 3D6AE315

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 17/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense a Senhora LIDIANE RODRIGUES DA COSTA, pelos inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, a frente da Secretaria de Saúde.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de

dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 60C9BADC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 18/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor GUSTAVO DA SILVA SANTOS, pelos inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, a frente da Secretaria de Tributação.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 59176B38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº19/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor MARCOS ANTÔNIO GOMES, pelos relevantes serviços prestados a todo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 4126FA86

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 20/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor JAIME RODRIGUES DE MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados, através da evangelização no nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 71724E56

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 21/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor ROGERIO NUNES DE FREITAS SOUZA, pelos relevantes serviços prestados, na geração de empregos em nossa Cidade.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6385A8C3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 22/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor ANADELSON GADELHA DE FREITAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 58278E92

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 23/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor IZAIAS DA ROCHA XAVIER, pelos relevantes serviços prestados a população do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 54FC0C14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 24/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor DANIEL ROCHA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados a população da Cidade de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 3BFCF501

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 25/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense a Senhora KARLA VALÉRIA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados na geração de empregos na Cidade de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 61929632

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 26 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta a Senhora CARLIENE DO NASCIMENTO ALVES, por representar nossa Cidade em Campeonatos de Atletismo na modalidade de corrida.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6CB2353B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 27/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor JOÃO RICARDO FILGUEIRA DE MORAIS, pelos relevantes serviços prestados, na área da iluminação pública da Cidade de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 630EF1C2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº28 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta a Senhora LARIÇA EMILIANO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 751560F1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº29 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta ao Senhor MIGUEL EMILIANO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 10 de dezembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6659E647

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 097/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre concessão de diária e seu procedimento;

CONSIDERANDO, a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Helton Dantas Azevedo, ocupante do cargo de Controlador Geral, 01 (uma) diária no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e outros, durante sua permanência na cidade de Patu/RN, no dia 11 de Dezembro do ano em curso, visando a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa pela motivação acima descrita.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Josué Josedec de Moura

Presidente

Publicado por:
MARIA GIRLAINE BATISTA DE AZEVEDO
Código Identificador: 69DB7AC9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 098/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre concessão de diária e seu procedimento;

CONSIDERANDO, a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Jhonanta Ariel Azevedo de Lucena, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para custear

despesas com alimentação, deslocamento urbano e outros, durante sua permanência na cidade de Patu/RN, no dia 11 de Dezembro do ano em curso, visando a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa pela motivação acima descrita.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Josué Josedec de Moura

Presidente

Publicado por:
MARIA GIRLAINE BATISTA DE AZEVEDO
Código Identificador: 47AC8587

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 099/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária a Vereador que especifica e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre concessão de diária e seu procedimento;

CONSIDERANDO, a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Francisco Celso da Silva Neto, ocupante do cargo de vereador, 01 (uma) diária no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e outros, durante sua permanência na cidade de Patu/RN, no dia 11 de Dezembro do ano em curso, visando a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa pela motivação acima descrita.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Josué Josedec de Moura

Presidente

Publicado por:
MARIA GIRLAINE BATISTA DE AZEVEDO
Código Identificador: 40011EB6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 100/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede diária ao Presidente e da outras providências.

A Diretora Geral Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre concessão de diária e seu procedimento;

CONSIDERANDO, a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Josué Josedec de Moura, ocupante do cargo de presidente, 01 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e outros, durante sua permanência na cidade de Patu/RN, no dia 11 de Dezembro do ano em curso, visando a participação do mesmo no curso promovido pela FECAM RN denominado: CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa pela motivação acima descrita.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Joselene Siqueira da Costa

Diretora Geral Administrativa

Publicado por:
MARIA GIRLAINE BATISTA DE AZEVEDO
Código Identificador: 4A58C1E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

Fica dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pendências CNPJ nº 08.587.396/0001-27

CONTRATADO: ESCRITA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 35.292.515/0001-97

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (MESAS, GAVETEIROS, CADEIRAS E ARMÁRIOS) DESTINADOS AOS GABINETES DOS VEREADORES.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.054,83 (dezesesseis mil cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

RATIFICAÇÃO: Em 06/12/2019. Alexandre Pereira de Araújo Montenegro, CPF nº 072.270.914-57. Presidente da Câmara Municipal.

Pendências/RN, 06/12/2019.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

CPF nº 072.270.914-57

Presidente da Câmara Municipal

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 4CF60B23

SECRETARIA DO LEGISLATIVO PORTARIA Nº 062/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora DEBORAH MIGRYELLE PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF 016.635.124-50 / RG 003.136.558, para exercer o cargo comissionado de Assessora Parlamentar, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pendências/RN, 02 de dezembro de 2019.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

João Batista do Nascimento

1º Secretário

Valdemar Bezerra de Oliveira
2º Secretário

Publicado por:
JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 3CF77E60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ

PRESIDENCIA EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São José de Mipibú-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal de São José de Mipibú-RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: capacitação para os vereadores para participarem do 1002º Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o tema: A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante os dias 10 a 14 de Dezembro do corrente ano, no auditório do Hotel Iracema Travel, na cidade de Fortaleza-CE.

FAVORECIDO.....: QUALIFICAR - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA-ME

VALOR.....: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente

da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jean Poggio Nerino, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

São José de Mipibú-RN, 09 de Dezembro de 2019.

RAISSA PINHEIRO DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
JEAN POGGIO NERINO
Código Identificador: 70B27BA9

PRESIDENCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa QUALIFICAR - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JEAN POGGIO NERINO

PRESIDENTE

CPF 230.186.154-68

Publicado por:
JEAN POGGIO NERINO
Código Identificador: 62121E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA ATO DO PRESIDENTE N 12/2019-GP-CMSJC

EDUARDO FERNANDES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

DE C I D E

Artigo 1º - Nomear o vereador FRANCISCO NUNES DA SILVA, relator especial para promover parecer, respeitando ampla defesa e contraditório, quanto ao processo de contas oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, processo n. 004313/2014, com certificação de trânsito em julgado, do qual o referido órgão de controle, condenou a ex-prefeita Sione Ferreira de Souza Oliveira, na condição de gestora quando prefeita constitucional deste município, a devolução ou recomposição do montante de R\$ 193.396,50 (cento e noventa e três mil e trezentos noventa e seis reais e cinquenta centavos) ao patrimônio público, ilicitamente subtraído.

Artigo 2º - Esta casa legislativa detém a competência de apreciação das contas de gestão do poder executivo, promoveu a leitura da decisão do TCE em sessão ordinária, realizada no último dia 28 de novembro de 2019, com registro na Ata n. 1535/2019.

Artigo 3º - Por fim, conforme reza o artigo 283, parágrafo 2º do Regimento Interno desta casa legislativa, justifico a nomeação do relator especial, devendo este notificar a ex-prefeita SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao teor da decisão, em anexo, após apresente parecer para que possa ser deliberado em sessão ordinária.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Matias de Araújo, em, 9 de dezembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES PEREIRA

Vereador Presidente

Publicado por:
LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
Código Identificador: 5AD5AD68

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA OFÍCIO N. 100/2019-GPCMSJC

São José do Campestre/RN, 10 de dezembro de 2019.

A Ilustríssima Senhora

Sione Ferreira de Souza Oliveira

Ex-prefeita de São José do Campestre/RN

Rua José Bezerra, n. __, Centro.

São José do Campestre/RN. CEP 59.215-000.

Referência: Processo 004313/2014-TCE

2 Câmara – TCE/RN

Relator: Renato Costa Dias

Senhora Sione Ferreira

Cumprimentando-a, encaminhamos cópia da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do processo n. 004313/2014, com registro de trânsito em julgado, bem como, de todo processo, em CD, em anexo, do qual o referido órgão de controle, condenou Vossa Senhoria, na condição de gestora quando prefeita constitucional deste município, a devolução ou recomposição do montante de R\$ 193.396,50 (cento e noventa e três mil e trezentos noventa e seis reais e cinquenta centavos) ao patrimônio público, ilicitamente subtraído.

Neste sentido, esta casa legislativa que detém a competência de apreciação da contas de gestão do poder executivo, promoveu a leitura da decisão do TCE em sessão ordinária, realizada no último dia 28 de novembro de 2019, com registro na Ata n. 1535/2019, sendo deliberado pela maioria para que fosse encaminhado processo em epígrafe, com decisão de condenação com certificação de trânsito em julgado para esta Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para deliberação quanto a matéria e posterior apreciação e votação por parte da casa legislativa em sessão ordinária.

Por fim, este subscritor fora nomeado por ato do presidente da Câmara Municipal, na condição de RELATOR ESPECIAL, conforme reza o artigo 283, parágrafo 2º do Regimento Interno desta casa legislativa, notifico Vossa Senhoria para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao teor da decisão, em anexo, a este expediente, devendo o presente ofício, com caráter de notificação ser disponibilizado sua publicidade no mural da casa legislativa, bem como, com publicação no sítio do diário oficial da FECAM.

Notadamente, após manifestação defensiva prévia, deverá os autos retornar ao relator especial para parecer e encaminhamento a mesa legislativa, não havendo que se suscitir nulidade por cerceamento de defesa.

Sem mais, reitero nossos votos de apreço e consideração.

Francisco Nunes da Silva

Vereador

Relator Especial

Publicado por:
 LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
 Código Identificador: 3D334597

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA ATO ADMINISTRATIVO N. 13/2019

O presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre.

Faço saber que a Câmara Municipal por maioria absoluta, manteve o texto original do projeto de lei n. 27/2019 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a ouvidoria e processo administrativo do Executivo Municipal e dá outras providências. Com rejeição ao veto do chefe do poder executivo, em sessão ordinária no dia 05/12/2019, a Câmara Municipal APROVA, eu PROMULGO, nos termos do artigo 257, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Campestre, os seguintes termos da Lei n. 27/2019, propostas na emenda aditiva.

Palácio José Matias de Araújo em, 09 de dezembro de 2019.

Eduardo Fernandes Pereira

Presidente

Câmara Municipal de São José do Campestre

Publicado por:
 LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
 Código Identificador: 52899040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2019 – REF.: DISPENSA Nº. 024/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR
 05834443427

CNPJ nº. 34.113.114/0001-60

Objeto: contratação dos serviços de buffet, conforme termo de referência.

Valor de R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais).

Dotação: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Publicado por:
 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
 Código Identificador: 50F88E1B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de buffet, conforme termo de referência. Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24,

inc. II da Lei 8.666/93. AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR 05834443427, inscrita no CNPJ nº. 34.113.114/0001-60, objetivando a contratação dos serviços de buffet, conforme termo de referência, com o valor julgado de R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais).

Ordem que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 06 de dezembro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
 Código Identificador: 651CEF3E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 024/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR 05834443427, inscrita no CNPJ nº. 34.113.114/0001-60, objetivando a contratação dos serviços de buffet, conforme termo de referência, com o valor julgado de R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais).

Ordem que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 06 de dezembro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
 Código Identificador: 41567097

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 021 DE 07 DE DEZEMBRO/2019

Institui a Comenda "Vice Prefeito. Francisco Maurício de Souza" e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda "Vice Prefeito Francisco Maurício de Souza", a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do bem estar dos municípios.

§ 1º. Será concedida 1 (uma) comenda por ano, por cada vereador.

§ 2º. A entrega da comenda será realizada, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 07 de Dezembro de 2019.

Gilberto Lourenço de Moraes

Vereador Presidente

Autor

Publicado por:
 GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
 Código Identificador: 6FBC03C1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A DENOMINAÇÃO DO ANEXO DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL COMO ANEXO IRACI CONSTÂNCIA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a denominação do anexo das dependências desta Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN como Anexo Iraci Constância do Nascimento, homenageada por ter sido uma das primeiras professoras desta cidade.

§ 1º. Será realizada a inauguração até o final de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 07 de Dezembro de 2019.

Gilberto Lourenço de Moraes

Vereador Presidente

Autor

Publicado por:
 GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
 Código Identificador: 45517AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA 027/2019 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 001/2013, considerando o disposto nos arts. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diário do vereador ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO.

R E S O L V E Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Senhor ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, vereador desta Câmara Municipal, para fazer face as despesas com locomoção e alimentação na cidade de PATU/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Curso Ciclo de Aperfeiçoamento do Legislativo Municipal

Período do Afastamento: 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de julho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 10 de dezembro de 2019.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:
 FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
 Código Identificador: 3FB46F3F

GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA 028/2019 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 001/2013, considerando o disposto nos arts. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diário do servidor ANTONIO IVANILDO CAVALCANTE JUNIOR.

R E S O L V E Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Senhor ANTONIO IVANILDO CAVALCANTE JUNIOR, servidor desta Câmara Municipal, para fazer face as despesas com locomoção e alimentação na cidade de PATU/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Curso Ciclo de Aperfeiçoamento do Legislativo Municipal

Período do Afastamento: 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de julho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 10 de dezembro de 2019.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:
 FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
 Código Identificador: 5910943E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDENCIA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E SERVIÇO - DISPENSA Nº 016/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Sr. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira.

CONTRATADO (a): DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS
04449094433 (TOP LUBRIFICANTES), CNPJ:
31.946.129/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE PEÇAS E A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REPOSIÇÃO
DAS MESMAS NO VEÍCULO GOL- 1.0, ANO 2015/2016, DE
PLACAS QGK-4390, DESTA PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

PRAZO PARA ENTREGA: Até 15 dias após o recebimento da
ordem de serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019: Atividade
0101010310012.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENETE LAURENTINO CRUZ; ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 1001 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/90.

Tenente Laurentino Cruz, 10 de dezembro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5010D701

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0025/2019-CP**

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 22, inciso III e Art. 13 da
Lei 8.666/93;

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN

* CONTRATADA: ANDERSON RODRIGUES CAVALCANTE
EIRELI

* CNPJ: 26.690.333/0001-83

* OBJETO: Contratação de Empresa
especializada para realização dos Serviços de Reforma no
Prédio da Câmara Municipal de Tibau-RN.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 68.103,69 (Sessenta e oito
mil, cento e três reais e sessenta e nove centavos)

* PRAZO.....: 09/12/2019 a 06/06/2020;

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder
Legislativo

* PUBLICAÇÃO: Tempo Hábil: Quadro de Avisos
da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Código Identificador: 552D1CBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 025 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) abaixo indicado, Meia diária,
correspondente para pagamento de despesa com hospedagem,
alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a
serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Nirneide Barros de Lima

Função – Assistente Administrativo

Quantidade –Meiadárias

Destino – São José de Mipibu/RN

Data do Afastamento – 11de dezembrode 2019

Roteiro – Participar do curso de Licitações em São José de
Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul –
RN.

Em 10de dezembrode 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES
Código Identificador: 685215F9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 026 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) abaixo indicado, Meia diária,
correspondente para pagamento de despesa com hospedagem,
alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a
serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Bárbara Nysse Galvão da Silva

Função – Assessor Especial

Quantidade –Meiadárias

Destino – São José de Mipibu/RN

Data do Afastamento – 11de dezembrode 2019

Roteiro – Participar do curso de Licitações em São José de
Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul –
RN.

Em 10de dezembrode 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES
Código Identificador: 556D3033

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 027 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) abaixo indicado, Meia diária,
correspondente para pagamento de despesa com hospedagem,
alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a
serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Edineide Barros de Gomes Rodrigues

Função – Assistente de Plenário

Quantidade –Meiadárias

Destino – São José de Mipibu/RN

Data do Afastamento – 11de dezembrode 2019

Roteiro – Participar do curso de Licitações em São José de
Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul –
RN.

Em 10de dezembrode 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES
Código Identificador: 6D720F90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 034/2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no
uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº
13o de 30 de setembro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora a Sra. Thaize Anieli Inácio de
Lima Almeida, Recepcionista, 1/2 (meia), diária no valor total de
R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para a serviço da Câmara
Municipal de Várzea/RN, se deslocar a cidade de Natal/RN, no
dia 13 de dezembro de 2019. Com finalidade de tratar de
assuntos referente ao serviço de emissão de cédulas de

identidades, local: na sede do ITEP/RN.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta
portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte,
alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 10 de dezembro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 707D8BCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 025/2019**

A Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Conceder ao senhor Manoel Gilberto Lopes, ocupante do cargo
de Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN, 1/2 (meia)
diária para que o mesmo possa suprir despesas com transporte
e alimentação em viagem para o município de Patu/RN, a
serviço desta Edilidade, para participar de curso promovido pela
FECAM/RN, no dia 11 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Em, 10 de dezembro de 2019.

Maria Rejania Leite dos Santos

Secretaria Administrativa

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 5B240A09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO – CEI NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,
que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal,
combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do
Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Criar a Comissão Especial de Inquérito - CEI, para a
apuração de eventuais irregularidades, devido a denúncias
trazidas pelos cidadãos da Câmara Municipal de Vila Flor/RN;

Parágrafo Único - O prazo de funcionamento da Comissão
Especial de Inquérito criada no caput deste artigo será de
noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do
Plenário, e será composta pelos seguintes membros:

Os Vereadores:

MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, como Presidente;

MARCO LUIS GOMES, como Relator;

RONILDO LUIZ DA SILVA como Membro Vogal da Comissão
Especial de Inquérito – CEI;

Art.2º. Para os trabalhos da presente Comissão poderá ser
requesitado o auxílio de servidores do Legislativo, bem como de
numerários para eventuais despesas.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Resolução
correrão por conta das dotações previstas no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 10 de dezembro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente

Publicado por:
RENER CHARLES DA SILVA
Código Identificador: 5C301ED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ORDEM DE COMPRA - PROCESSO DE DESPESA 033/2019

 Solicitamos o fornecimento da(s) mercadoria(s) constante(s) nesta ordem,
 de acordo com as especificações abaixo.

MATERIAL DESTINADO: A Câmara Municipal

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	CADEIRA GIRATÓRIA KOMPAKTUS	4	UNID	259,00	1.036,00
2	MESA (BIRÓ) 1,50CM - 02 GAVETAS - POP NEWS	1	UNID	459,00	459,00
3	MESA (BIRÓ) 1,20CM - 02 GAVETAS - POP NEWS	1	UNID	339,00	339,00
4					-
5					-
6					-
7					-
8					-
9					-
10					-
11					-
12					-
13					-
14					-
15					-
16					-
17					-
18					-
19					-
20					-
			TOTAL		1.834,00
	Valor R\$: 1.834,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)				
	Equador/RN, 10 de dezembro de 2019.				
	MARIANO NOBERTO DA SILVA				
	PRESIDENTE				

 Publicado por:
 MARIANO NOBERTO DA SILVA
 Código Identificador: 5B3B161E

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
 AVISO DE LICITAÇÃO/ABERTURA: 19/12/2019, às 11HS00MIN.

ABERTURA: 19/12/2019, às 11hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2019

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL, MENOR VALOR GLOBAL.

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (CMG), situada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Nº. 38/2019, tipo "Menor Preço global", no dia 19 de dezembro de 2019, às 11:00 horas, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993 e a LEI 10.520/02 suas posteriores alterações, cuja disponibilização dar-se-á no prazo e horários de divulgação no endereço mencionado. O edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, a partir da publicação deste aviso. No horário de 08:00 às 12h, de segunda a sexta-feira ou no e-mail: licitacao@guamare.m.leg.br

Câmara Municipal de Guamaré, Comissão Permanente de Licitação, em 02 de julho de 2019.

KERSON CARVALHO KRAMER ALVES

Presidente da CPL

 Publicado por:
 KERSON CARVALHO KRAMER ALVES
 Código Identificador: 563A0900

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

 CÂMARA MUNICIPAL
 RESOLUÇÃO Nº001/2019 - REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SUMÁRIO

ASSUNTO/ARTIGO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara	1º
CAPÍTULO II – Da Instalação e da Posse	3º
TÍTULO II – DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO I – Da Eleição da Mesa Diretora	10
CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa Diretora	16
Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora	16

Seção II – Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora	18
CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente	24
CAPÍTULO IV – Das Atribuições dos Secretários	26
TÍTULO III – DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I – Da Utilização do Plenário	28
CAPÍTULO II – Dos Líderes e Blocos Parlamentares	30
Seção Única – Das Licenças	33
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CAPÍTULO I – Da Competência das Comissões Permanentes	34
Seção I – Da Quantidade e da Competência das Comissões Permanentes	38
Seção II – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes	43
Seção III – Dos Pareceres	47
Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes	49
CAPÍTULO II – Das Comissões Temporárias	50
Seção I – Disposições Preliminares	50
Seção II – Das Comissões Processantes	52
Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito	53
TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
CAPÍTULO I – Das Sessões da Câmara	68
Seção I – Disposições Preliminares	68
Seção II – Das Atas das Sessões	70
Seção III – Das Sessões Ordinárias	71
Subseção I – Disposições Preliminares	71
Subseção II – Do Expediente	74
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I – Das Espécies	76
Seção I – Da Apresentação das Proposições	77
Seção II – Do Recebimento das Proposições	78
Seção III – Do Regime de Tramitação das Proposições	81
CAPÍTULO II – Dos Projetos	85
Seção I – Disposições Preliminares	85
Seção II – Dos Projetos de Lei	86
Seção III – Dos Projetos de Decreto Legislativo	90
Seção IV – Dos Projetos de Resolução	91
CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	92
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	94
CAPÍTULO V – Das Indicações	95
CAPÍTULO VI – Das Moções	97
CAPÍTULO VII – Do Pedido de Vista	98
CAPÍTULO VIII – Do Adiamento	99
CAPÍTULO IX – Dos Apartes	100
CAPÍTULO X – Das Votações	
Seção I – Disposições Preliminares	101
Seção II – Do "Quorum" de Aprovação	102
Seção III – Do Processo de Votação	105
Subseção I – Da Verificação da Votação	106
Subseção II – Da Redação Final	107
CAPÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	109
CAPÍTULO XII – Do Orçamento	111
TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	
CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento e do Julgamento	115
TÍTULO VIII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos	117
CAPÍTULO II – Dos Livros destinados aos serviços	120
TÍTULO IX – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I – Da Posse	121
CAPÍTULO II – Das Atribuições do Vereador	123
Seção I – Do Uso da Palavra	124
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	125
CAPÍTULO III – Do Subsídio e da Verba de Representação	126
Seção I – Do Subsídio dos Vereadores	126
Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara	128
CAPÍTULO IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	129
CAPÍTULO V – Da Extinção do Mandato	131
CAPÍTULO VI – Da Cassação do Mandato	136
TÍTULO X – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I – Do Subsídio e da Verba de Representação	138
CAPÍTULO II – Das Licenças	140
CAPÍTULO III – Das Infrações Político-Administrativas	142
TÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I – Dos Precedentes	144
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem	146
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento	147
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	148
TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	149

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Ruy Barbosa/RN; compond-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua Luiz André de Medeiros, Nº 33 – Centro, Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

Capítulo II**Da Instalação e da posse**

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 18:00 horas, em Sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIAO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO"

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

"ASSIM PROMETO";

V – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VI – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II**DA MESA DIRETORA****Capítulo I****Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 10 – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 11 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

Art. 12 – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

Art. 13 – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quorum";

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

Art. 15 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, será realizada na última sessão legislativa ordinária, do segundo ano da legislatura.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II

Da competência da Mesa Diretora

Sessão I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 17 – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

1. Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
2. Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
3. Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
4. Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
5. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;
6. Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

1. Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
2. Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a proposição de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 21 – Findo o prazo de vinte dias e concludo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

1. ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
2. à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

1. Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
2. Autorizar o desarquivamento de proposição;
3. Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
4. Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
5. Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
6. Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
7. Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
8. Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

1. Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
2. Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
3. Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
4. Executar as deliberações do Plenário;
5. Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
6. Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
7. Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;
8. Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
9. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislativa e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
10. Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
11. Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
12. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
13. Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

1. Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
2. Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
3. Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
4. Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
5. Determinar os prazos facultados aos oradores;
6. Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
7. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
8. Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
9. Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Em caso de empate e votações secretas.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Secretários

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Fazer a inscrição dos oradores;

III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

V - Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:

I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título III

DO PLENÁRIO

Capítulo I

Da utilização do Plenário

Art. 28 – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 29 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II

Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 30 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 31 – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 32 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

Sessão Única

Das Licenças

Art. 33 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

Título IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 34 – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitariamente o Poder Legislativo.

Art. 35 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

Art. 36 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 37 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I

Da Quantidade e da Competência

Das Comissões Permanentes

Art. 38 – As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final;

II – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 39 – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 2º - À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

§ 3º - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, compete emitir parecer sobre as matérias relativas ao Orçamento Municipal, questões sobre impostos e taxas, operações de crédito, aquisição ou alienação de bens, criação de cargos, empregos e despesas em geral, além das desapropriações e as obras municipais.

Art. 40 – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

Art. 41 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Os pareceres a que se refere este artigo, poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa dos pareceres, sendo submetido tal pedido ao Plenário que deverá aprovar ou rejeitar o pedido.

Art. 42 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores

Das Comissões Permanentes

Art. 43 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas sempre que necessitem de apreciação de matérias, em horário a ser definido pelos seus membros, em sala própria, na sede do Legislativo.

Art. 44 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 45 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 46 – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão III

Dos Pareceres

Art. 47 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

Art. 48 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

das Comissões Permanentes

Art. 49 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Capítulo II

Das Comissões Temporárias

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 50 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 51 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Processantes;

II – Comissões Especiais de Inquérito; e

III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

Sessão II

Das Comissões Processantes

Art. 52 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

Sessão III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 53 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 54 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

Art. 55 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 56 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 57 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 58 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 59 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
2. Requirir de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requirer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 61 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 62 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 63 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 64 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 65 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 66 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 67 – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Título V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I

Das Sessões da Câmara

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 68 – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes e

V - Especiais.

Art. 69 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II

Das Atas das Sessões

Art. 70 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 71 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão quinzenais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 18:00 (dezoito horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 72 – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais.

Art. 73 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: "EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

Subseção II

Do Expediente

Art. 74 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 75 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

Título VI

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

Das Espécies

Art. 76 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Decreto-Legislativo;

c) Projetos de Resolução;

d) Substitutivos;

e) Emendas e Subemendas;

f) Indicações

g) Requerimentos;

h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 77 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 78 – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

Art. 79 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 80 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 82 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 83 - A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

Art. 84 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 85 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 86 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De Comissão da Câmara;
- IV – Do Prefeito;
- V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 87 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

Art. 88 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
 - 1. fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea "b" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 89 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;

Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 90 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.
- d) Concessão de Título de persona non grata.

§ 2º - Em caso da concessão do título de persona non grata, conforme a alínea "d", o receptor ficará impedido do recebimento de quaisquer honorárias ou títulos concedidos pela Casa.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 91 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 92 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 93 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Art. 94 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

Capítulo V

Das Indicações

Art. 95 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 96 – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI

Das Moções

Art. 97 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII

Do Pedido de Vista

Art. 98 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º - Caso o Presidente não conceda o pedido de vista ao autor, este poderá recorrer da decisão do Presidente, ao Plenário.

§ 3º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII

Do Adiamento

Art. 99 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Capítulo IX

Dos Apartes

Art. 100 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 101 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Do "Quórum" de aprovação

Art. 102 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

Art. 103 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Código de Posturas;

VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

Art. 104 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. concessão de serviços públicos;
3. alienação de bens imóveis;
4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 105 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

1. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

1. Votação de veto.

Subseção I

Da Verificação da Votação

Art. 106 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II

Da Redação Final

Art. 107 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Art. 108 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 109 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 110 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Capítulo XII

Do Orçamento

Art. 111 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º – Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

Art. 112 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

Art. 113 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 114 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Título VII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Capítulo Único

Do Procedimento e do Julgamento

Art. 115 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º - No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

Art. 116 - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta

finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Título VIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 117 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 118 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 119 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II

Dos Livros destinados aos serviços

Art. 120 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

Título IX

DOS VEREADORES

Capítulo I

Da Posse

Art. 121 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 122 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Capítulo II

Das Atribuições do Vereador

Art. 123 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 124 – O Vereador só poderá falar:

I – Para requerer retificação da ata;

II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

1. Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
2. Desviar-se da matéria em debate;
3. Falar sobre matéria vencida;
4. Usar de linguagem imprópria;
5. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
6. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de uso da palavra

Art. 125 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 10 (dez) minutos:

1. Discussão de vetos;
2. Discussão de projetos;
3. Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 5 (cinco) minutos:

1. Explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos:

1. Discussão de requerimentos;
2. Discussão de redação final;
3. Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
4. Discussão de moções;
5. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
6. Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
7. Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 5 (cinco) minutos:

1. Apresentação de requerimento de retificação de ata;
2. Encaminhamento de votação;
3. Questão de ordem;

V – 3 (três) minutos:

1. Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 126 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

Art. 127 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Seção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 128 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será estabelecida no Projeto de Lei que definirá os valores dos subsídios dos demais Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 129 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincumbir-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.
- II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.
- III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 130 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

Capítulo V

Da Extinção do Mandato

Art. 131 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.
- IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

Art. 132 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 133 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 134 – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 131, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que

apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 135 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI

Da Cassação do Mandato

Art. 136 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 137 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 138 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo.

Art. 139 – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 140 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 141 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 142 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 143 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 144 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capítulo II

Da Questão de Ordem

Art. 145 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissão do Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Art. 146 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 130, de 25 de janeiro de 1992.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 148 – A sede da Câmara Municipal denominar-se-á “Palácio Cícero Justino da Silva”.

§ 1º – O Plenário da Câmara Municipal terá o nome de “Plenário José Fernandes Pereira”.

Art. 149 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

Art. 150 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Ruy Barbosa/RN, 02 de dezembro de 2019.

Izaquiel Frederico Santos Dantas

Presidente

José Nivaldo Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Francisca Eliene de Moura Macedo Zarur Barbosa Dias

1ª Secretária 2º Secretário

Vereadores – Legislatura 2017/2020:

Izaquiel Frederico Santos Dantas

José Nivaldo Rodrigues da Silva

Francisca Eliene de Moura Macedo

Zarur Barbosa Dias

José Bomfim de Fontes

Denice Soares Barbosa

Maria Crislania Ferreira dos Santos Medeiros

Arcuire Belarmino da Silva

Audi Ambrósio da Silva

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620

Assessoria Jurídica de Revisão/Atualização

Publicado por:
IZAQUIEL FREDERICO SANTOS DANTAS
Código Identificador: 672BC37A

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)

2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)

3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)

4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)

1º Secretário: Wagner Souza de Medeiros (Campo Grande)

2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)

1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)

Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)

Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)

Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)

Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)

Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)

Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)

Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.